



SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P003018/2017)

OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.460.066/0001-60., com endereço à Avenida Dom José, nº1254, andares 01 e 02, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP 62.010-290, neste ato por seu sócio administrador, Sr. Dr. FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO, brasileiro, médico, portador do RG 98031032762, por conduto de seu advogado regularmente constituídos através de instrumento procuratório que segue em anexo, vem, perante Vossa Senhoria, em reciprocidade de respeito e acatamento, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 063/2017**, nos termos que seguem abaixo alinhavados.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o tem 15.2 do edital do certame em epígrafe, qualquer pessoa poderá impugnar o edital desde que o faça por escrito em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, o que está previsto para ocorrer em 06.10.2017. Considerando que a data limite para impugnação é o dia 04.10.2017, a presente é tempestiva.



2. DOS ITENS EDITALÍCIOS OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E O ANEXO II QUANTO AO TIPO DE LICITAÇÃO - OFENSA AO ARTIGO 4º, INCISO III DA LEI 10.520/2002

O item 1 do edital estabelece que a licitação é do tipo *menor preço por item*. Já o anexo II, tomo essencial do edital, apresenta modelo de carta proposta próprio de licitação do tipo *menor preço global por lote*.

Tal divergência entre peças essenciais do mesmo edital gera dúvida que pode ter o nefasto condão de alijar licitantes que optem por seguir a senda indicada pelo item 01 do edital quando em verdade a Administração pretende menor preço global por lote nos termos do Anexo II, e vice-versa.

Tal dubiedade ofende frontalmente o artigo 4º inciso III da lei 10.520/2002, em decorrência de sua falta de precisão e clareza quanto ao tipo de licitação que pretende a Secretaria de Saúde, a saber: se menor preço por item, ou se menor preço por lote.

Por oportuno, é dever salientar que não reformar o edital harmonizando tal divergência poder impor desclassificação indevida de licitantes com conseqüente diminuição da concorrência o que, por sua vez, acarretará em violação ao princípio da maior vantagem para a administração, além de solapar todo o arcabouço principiológico afeito às licitações.

É por bem destacar que o acolhimento da presente impugnação, por este específico item, implicará inexoravelmente em alteração do valor de proposta, pois, os



custos indiretos para aquisição dos insumos referentes ao serviço de somente um item arrematado é significativamente menor em comparação aos custos indiretos de insumos de todo um lote arrematado contendo 05 itens distintos.

A negociação com fornecedor de insumos para a execução dos serviços oftalmológicos é indubitavelmente mais vantajosa quando se adquire em quantidade maior, o que não ocorrerá se a licitação for do tipo menor preço por item. Tais peculiaridades refletem diretamente na formação dos preços das propostas a depender do tipo do certame.

Logo, considerando o acolhimento da presente impugnação, bem como os comandos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente, requer a V.Sra. que, republique o edital para que se tenha tempo hábil de elaborar a proposta.

2.2. EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE DADA A NATUREZA DO SERVIÇO - EMISSÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O item 13.3.2 do edital exige a apresentação de licença sanitária emitida pela municipalidade da sede do licitante. Todavia, considerando o serviço possui natureza hospitalar sendo assim reconhecido junto ao Sistema Único de Saúde, a emissão da licença sanitária é de competência da Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Ceará.

Logo, a exigência editalícia é impossível de ser atendida, pelo o que requer que o item 13.3.2 do edital seja



reformado para que passe a ser exigida licença sanitária emitida pelo Governo do Estado do Ceará e não pelo Município de Sobral.

2.3. DIVERGÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

O item 13.3.5 requer, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de certificado de especialização em oftalmologia. Todavia, o Anexo I - termo de referência, inova em relação ao item 13.3.5 do edital, pois em seu item 4.2 exige a apresentação de certificado de especialização em oftalmologia e retina, exigência esta não constante no citado item do edital.

Demonstrada a divergência entre o edital e o termo de referência, constata-se a ofensa ao artigo 4º inciso III da lei 10.520/2002 em virtude da falta de clareza e precisão do instrumento convocatório.

Considerando que a hora de trabalho do especialista em oftalmologista não é a igual à hora de trabalho do especialista em oftalmologia e retina, é certo que a haverá reflexos diretos na formulação das propostas, pelo o que se requer a republicação do edital pelo prazo mínimo legal nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, especialmente do conteúdo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial, o recorrente requer a Vossa Senhoria que:



a) receba a presente impugnação posto que apta e tempestiva para acolhe-la integralmente com vistas a reformar:

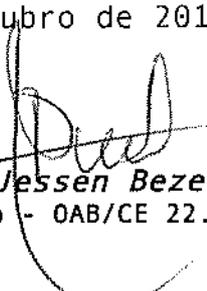
- o item 01 do edital ou o anexo II, a depender do tipo de licitação, se de menor preço por item ou menor preço por lote;
- o item 13.3.2 para que seja exigida a licença emitida pela Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Ceará;
- o item 13.3.5 ou o item 4.2 do edital a depender de se exigir certificação de especialista em oftalmologia somente, ou especialista em oftalmologia e retina necessariamente.

b) Requer ainda que, acolhida a presente impugnação, republique-se o edital do Pregão Presencial nº 063/2017 devolvendo, pelo menos, o prazo inicial de publicação nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/1993.

Nn, Termos,

P. deferimento.

Sobral 03 de outubro de 2017.


Breno Jessen Bezerra
Advogado - OAB/CE 22.107



PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.460.066/0001-60., com endereço à Avenida Dom José, nº1254, andares 01 e 02, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP 62.010-290, neste ato por seu sócio administrador, Sr. Dr. **FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, médico, portador do RG 98031032762.

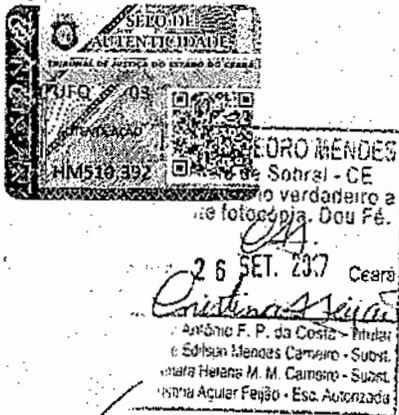
OUTORGADOS: **BRENO JESSEN BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE sob o nº 22.107, com escritório na Rua General Tibúrcio, nº 20, sala 10, Centro, Sobral-CE, CEP 62.010-180.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes acima qualificados nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os outorgados supra qualificados, a quem concedem poderes amplos e ilimitados, para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, bem como em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, para defender os direitos dos outorgantes em qualquer feito, ação, representação, recurso ou justificação em que sejam estes autores, réus, assistentes, oponentes, litisconsortes ou de qualquer forma interessados, requerer as medidas preliminares, processuais, executivas e cautelares de qualquer natureza, usando, enfim, de todos os recursos em direito permitidos e dos poderes da cláusula "Ad et Extra Judicia", e ainda poderes específicos para impugnar edital, formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição, receber comunicações processuais e ainda praticar todos os atos pertinentes ao Pregão Presencial nº 063/2017 (processo administrativo P00318/2017) para defesa dos direitos do outorgante, podendo inclusive substabelecer, pois dão tudo por bom, firme e valioso.

Sobral (Ce), 29 de Setembro de 2017.


OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP
CNPJ nº.23.460.066/0001-60.

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS RUA FLORIANO PEIXOTO, 180 SOBRAL - CE (86) 3811-1245	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Francisco Adauto Vasconcelos Filho</u>	0107	
	<u>Filho</u> por semelhança <u>Adauto Vasconcelos</u> por autenticidade. Dou fé.		
	29 SET. 2017	Sobral - CE	
	Em Testemunho _____ da verdade		
<input type="checkbox"/> Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho			
<input type="checkbox"/> Ana Paula Carvalho Arruda Cole - Substituta			
<input type="checkbox"/> Mª da Conceição Rodrigues - Esc.			
<input type="checkbox"/> Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Esc.			



5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA

Fl.01



FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO, brasileiro, empresário, natural de Sobral Ceará, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 06 de julho de 1959, médico oftalmologista CRM 4.464, portador da cédula de identidade RG 1.091.17 expedida pela SSP/CE, e CPF/MF 135.919.673-00, residente e domiciliado na Rua Dr. João do Monte 537, centro Sobral Ceará. Cep-62010-220;

FRANCISCO AIRTON DE VASCONCELOS, brasileiro, empresário, natural de Sobral, nascido em 08 de fevereiro de 1953, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico oftalmologista CRM-CE, 2.341, portador da cédula de identidade RG 445.153 expedido pela SSP-CE, CPF/MF 058.157.623-34 e do Título de Eleitor 285712507/87 zona 082 seção 400, residente e domiciliado na Avenida Historiador Raimundo Girão nº 900 apartamento 2300 Meireles, Fortaleza Ceará Cep 60165-050;

FRANCISCO MASSILON VASCONCELOS, brasileiro, empresário, natural de Sobral Ceará, nascido em 30 de julho de 1956, casado sob regime parcial de bens, médico oftalmologista CRM 3.704, portador da cédula de identidade RG 674.303 expedida pela SSP-CE, CPF/MF 163.185.603-00 e Título de Eleitor 98518, residente e domiciliado na Avenida Senador Virgílio Távora 302, Meireles, Fortaleza Ceará;

Únicos componentes da Sociedade Limitada denominada OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA, com sede na Avenida Dom Jose, 1254, centro Sobral Ceará, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 23.460.066/0001-60; na Junta Comercial do Ceará sob nº 23200395512 com despacho em 23 de maio de 1988, já aditado sob nº 23293052 de 13 de agosto de 1991, 232130937 de 14 de março de 1997, 232155928 de 23 de maio de 2000, 20040244520 de 25 de fevereiro de 2004, resolvem, por unanimidade alterar pela 5ª (quinta) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



CARTÓRIO PEDR
1º Ofício de So
Autêntico como verdadeiro a
presente fotocópia. Deu Fé.
Sobral, 26 SET. 2017 Ceará
Christina Aguiar
 Luiz Antônio F. P. da Costa - Tabelião
 José Edison Mendes Carneiro - Subst.
 Tamara Helena M. M. Carneiro - Subst.
 Cristina Aguiar Felício - Esc. Autorizada

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA



Fl. 02

01ª - CLÁUSULA:

A Clínica que funcionava no Andar térreo, agora com a ampliação física, passa a funcionar no 1º e 2º Andar;

02ª - CLÁUSULA:

Será extinta neste ato, a filial Nº 01(hum) na cidade de Acaraú Ceará na Rua General Humberto Moura 230, centro, inscrita no NIRE Nº 23900284306 com despacho de 23 de maio de 2000 e CNPJ 23.460.066/0002-40;

03ª - CLÁUSULA:

A Sociedade terá o **objetivo social**, a prestação de serviços médico em oftalmologia, operando no campo **Cirúrgico, Ambulatorial e Hospitalar;**

04ª - CLÁUSULA:

O Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passa ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) sendo o aumento de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) proveniente da Conta Lucros Acumulados;

05ª - CLÁUSULA:

O Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) constituída de 600.000 (seiscentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO.....	98%	588.000 COTAS	R\$ 588.000,00
FRANCISCO AIRTON DE VASCONCELOS.....	1%	6.000 COTAS	R\$ 6.000,00
FRANCISCO MASSILON VASCONCELOS.....	1%	6.000 COTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL	100%	600.000 COTAS	R\$ 600.000,00

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA



Fl. 03

06ª - CLÁUSULA:

Todas as demais cláusulas do Contrato Institucional supra mencionadas e Aditivos anteriores, que, direta e indiretamente não foram modificadas por este instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta todos os efeitos legais.



Sobral - Ceará 27 de dezembro de 2013

Francisco Adauto Vasconcelos Filho

Francisco Airton Vasconcelos

Francisco Massilon Vasconcelos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2014
SOB Nº: 20131515543
Protocolo: 13/151554-3, DE 27/12/2013
Empresa: 23 2 0039561 2
OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE
FL 80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

13-1

QUINQUENAL



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98031032762 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/4/1998

NOME FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO

FILIAÇÃO FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS E MARIA IONE XEREZ DE VASCONCELOS

NACIONALIDADE SOBRAL-CE DATA DE NASCIMENTO 6/7/1959

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 7375 L B19 F

114 SOBRAL CE

CPF 358697300 INSC. ANT. 1091017

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83